AUTORIZAÇÃO

DAIA – DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DAIA: 2100.01.0038266/2022-71

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado o **DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO PROCESSO DE DAIA	UNIDADE DO SISEMA RESP	PONSÁVEL PELO PROCESSO
Supressão de vegetação nativa com destoca	2100.01.0038266/2022-71	NAR Tir	adentes
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVEI	NÇÃO AMBIENTAL		
Nome: RLY ROSANGELA GONCALVES - ME			CPF/CNPJ: 23.879.224/0001-10
Endereço: RUA BIAS FORTES, 37			Bairro: CENTRO
Município: ALTO RIO DOCE		UF: MG	CEP: 36260-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: MARLY ROSANGELA GONCALVES (E OUTROS)			CPF/CNPJ: 673.104.436-91

Bairro: CENTRO

CEP: 36260-000

Município: ALTO RIO DOCE 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Endereço: RUA BIAS FORTES, 37

Denominação: Sítio Xopotó	Área Total (ha): 5,8081	
Registro nº: 4245 Livro 2-RG CRI da Comarca de Alto Rio Doce		Área Total RL (ha): 1,1584
Município/Distrito: Cipotânea		UF: MG
Coordenada Plana (UTM): 669831/7681168	Datum: SIRGAS 2000	Fuso: 23K

UF: MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3116308-1BFB.B073.30BB.4008.906F.6E57.69C6.3B55

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0895	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Mineração - extração de areia		0,0895

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata atlântica	-	FESD	-	-
Total	_	_	_	_

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
-	_	_	-	

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Ricardo Elói de Araújo

MASP: 1098290-8

Data da Vistoria: 04/10/2022

9. VALIDADE

Data de Emissão: 13/12/2022

Validade: 3 (três) anos <u>OU</u> vinculado ao Licenciamento Ambiental

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção		Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			Х	Υ
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	SIRGAS 2000	23K	669831	7681168

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

١							
	Item	Descrição da Condicionante	Prazo*				
		Proteger a fauna local, não permitindo a caça em qualquer época e não colocando alimentos à disposição, e nem mesmo a pesca em época proibida e/ou praticada inadequadamente	Durante a intervenção e operação				
	2	linstalar catva de sedimentação para agua de retorno ao rio e realização da limbeza da mesma periodicamente	Durante a intervenção e operação				
	3		Durante a instalação do empreendimento				
			Durante a intervenção e operação				
			Durante a intervenção e operação				
	6	la condicionar e manifear adedijadamente oleos e gravas, não os delvando evnostos	Durante a intervenção e operação				
			Durante a intervenção e operação				
	8	Il rafamento de etiliente canitario	Durante a intervenção e operação				
	9		Conforme cronograma constante do PRADA				
1							

^{*} Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. OBSERVAÇÕES

"ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO E DAS ÁREAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS (RL, APP, ÁREAS AVERBADAS EM REGIME DE SERVIDÃO)"

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Ayres Loschi**, **Supervisor(a)**, em 13/12/2022, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.

